

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Casa de Acolhimento

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado por ISS,I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, Dra. Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, com poderes bastantes para a prática deste ato; -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501650296 com sede em Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva. Nº10 – Edifício Proteção à Rapariga, 8005-137 Faro, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 20/1988, a fls 173 do Livro nº9 das Associações de Solidariedade Social, representada por: presidente, Maria Filomena Teixeira Rosa e Tesoureiro Cristina Maria Brito Viegas, adiante também designado por Instituição. -----

Considerando:

1. O Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, na sua versão atual, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo; -----
2. A Portaria n.º 450/2023, de 22 de dezembro, na sua versão atual, que estabelece o regime de organização, funcionamento e instalação das casas de acolhimento para crianças e jovens; -----
3. Salvaguardados os seguintes pressupostos: -----
 - a) Funcionamento de acordo com o Modelo de Intervenção de referência; -----
 - b) Cumprimento dos rácios de pessoal previstos na legislação e nas orientações emanadas para os casos em que o número de jovens acolhidos seja inferior ao previsto na legislação; -----
 - c) Existência de regulamento Interno da resposta social adequado à legislação em vigor; -----
 - d) Existência de supervisão externa; -----
 - e) Inserção na comunidade e funcionamento em instalações mais próximas de habitação familiar; -----
 - f) Existência de Medidas de Autoproteção. -----

A resposta social de Casa de Acolhimento se enquadra nos fins estatutários da Instituição, -----

É celebrado, -----

No âmbito do processo de adequação das casas de acolhimento, previsto no artigo 31º. do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei 39/2025, de 25 de março e no artigo 4.º - Disposição transitória da Portaria n.º 197/2025/1, de 21 de abril, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula I
(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que: -----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Casa de Acolhimento, no equipamento social Centro de Acolhimento Proteção à Rapariga, localizado na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva. Nº10 – Edifício Proteção à Rapariga, 8005-137 Faro, União de freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), concelho de Faro, distrito de Faro. -----
2. O ISS, I.P., através do Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social.-----

**Cláusula II
(Finalidade)**

1. A Casa de Acolhimento presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----
 - a. Acolher transitoriamente, de forma planeada e urgente, de acordo com as vagas que possui, crianças/jovens, com medida de acolhimento de promoção e proteção de acolhimento residencial ou de confiança à instituição com vista à adoção, assegurando a satisfação integral das necessidades específicas que devem incluir o desenvolvimento de competências de autonomia e a afetiva promoção e o exercício dos direitos das crianças e jovens que acolhem, sem qualquer distinção de idade, raça, etnia, religião, língua, cultura, género, orientação sexual e identidade de género. -----
 - b. Garantir, sempre que possível, o não afastamento geográfico da criança/jovem da sua rotina e das pessoas com as quais detenha relações psicológicas profundas, bem como a permanência na mesma unidade residencial, por forma a assegurar a não deslocalização e a continuidade de

uma vinculação securizante (salvo decisão judicial em contrário ou demonstrado o interesse superior da/o crianças/jovem). -----

- c. Garantir que nas situações de acolhimento residencial de irmãos ou de crianças ou jovens que vivam em comunhão de mesa e habitação prevalece o princípio de não separação e preservação de vínculos fraternos, assegurando a colocação na mesma casa de acolhimento, salvo decisão judicial em contrário. -----
 - d. Garantir às crianças/jovens acolhidos cuidados ajustados às suas necessidades individuais num clima afetivo, securizante e protetor, proporcionando-lhes vivências tão próximas, quanto possível, da vivência familiar, que lhes permitam condições de educação, bem-estar e desenvolvimento integral; -----
 - e. Promover uma intervenção assente na relação e comunicação constante com as crianças/jovens e entre as equipas, visando a promoção de uma cultura organizacional que seja a base para aquisição de competências relacionais, pessoais e sociais, tendo por base um modelo terapêutico de intervenção; -----
 - f. Concretizar projetos de vida para as crianças/jovens acolhidos, em consonância com os planos de intervenção delineados e avaliados, envolvendo o jovem, a família e as entidades e serviços competentes; -----
 - g. Promover condições seguras para um enquadramento psicossocial subsequente ao acolhimento, definindo e executando atempadamente um plano de preparação para a saída do acolhimento, mobilizando os recursos e as entidades necessárias para tal. -----
2. Para a prossecução do ponto 1, a Casa de Acolhimento desenvolve as seguintes ações: -----
- a. Ações promotoras da individualização e personalização do acolhimento, em função das características e necessidades emocionais das crianças/jovens, com vista ao fortalecimento do sentimento de pertença, do desenvolvimento de vinculações seguras e reparação de problemas emocionais, particularmente aqueles com reflexo em problemas de comportamento; -----
 - b. Ações promotoras do fortalecimento de segurança emocional e pessoal, através da participação ativa das crianças/jovens no funcionamento da CA, da estruturação de atividades e dinâmicas de grupo, e do uso das vivências diárias como oportunidades para a promoção de aprendizagens e crescimento interno; -----
 - c. Ações de promoção de uma cultura de comunicação aberta, potenciando a comunicação entre todos os elementos da CA (entre cuidadores, entre cuidadores e crianças/jovens, bem como das crianças/jovens entre si), prevenindo comportamentos disruptivos, individualmente ou em grupo e modelando estilos saudáveis de relacionamento interpessoal; -----

- d. Ações de reforço das competências e responsabilidade parentais com vista à preservação e/ou consolidação dos laços afetivos de filiação, quando adequado aos bem-estar emocional das crianças/jovens; -----
- e. Ações para a estimulação da autonomia e implementação de planos de preparação para a saída da CA, que garantam um enquadramento psicossocial seguro e adequado, através da constituição de pessoas de referência, enquadramento nas áreas de saúde, educação/emprego, habilitação, recursos económicos/sociais, recursos comunitários; -----
- f. Ações de promoção da estabilidade do acolhimento, promovendo a redução de situações críticas e de insucesso, bem como de prevenção de fugas; -----
- g. Ações de gestão planificada de conflitos e de intervenção na pré-crise, durante a crise e pós-crise;
- h. Ações de educação para a saúde. -----

Cláusula III (Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é nacional, cumprindo os princípios legalmente previstos, nomeadamente o da não deslocalização sempre que tal corresponda ao superior interesse do jovem e ao projeto de promoção e proteção definido. -----

Cláusula IV (Destinatários)

- 1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças e jovens com medida de promoção e proteção, com menos de 18 anos ou com menos de 21 anos desde que solicitada a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, bem como, acolhem jovens até aos 25 anos, sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional, nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor. -----
- 2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social. -----

Cláusula V (Capacidade)

A capacidade do equipamento social é de 15 crianças/jovens e encontra-se organizada em uma unidade residencial, com respetivamente 15 crianças/jovens -----

Cláusula VI (Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente: -----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade; -----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção; -----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais e dos voluntários e envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII (Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a: -----
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo -----
 - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social; -----
 - c. Garantir ações de supervisão externa às equipas; -----
 - d. Garantir a adequada organização do processo individual das crianças/jovens, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social; -----
 - e. Assegurar as condições de bem-estar das crianças/jovens no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária; -----
 - f. Articulação com a equipa distrital de gestão de vagas na admissão de crianças e jovens; -----

- g. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor; -----
- h. Manter o registado atualizado com certificado de registo criminal que assegure a idoneidade dos colaboradores cujo exercício de funções envolva contato regular com menores, em conformidade com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro. -----
- i. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida; -----
- j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade; -----
- k. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação das crianças/jovens pelo NISS, e através da aplicação informática existente; -----
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor; -----
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação das crianças/jovens e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
- n. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----

Cláusula VIII (Obrigações do ISS, I.P. /Centro Distrital)

O ISS, I.P. / Centro Distrital obriga-se a: -----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam: -----
 - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados; -----
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição; -----
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição; -----

- iv. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo; -----
- v. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização; -----
- vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias. -----
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição; -----
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual; -----
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----

Cláusula IX (Regulamento Interno)

- 1. A casa de acolhimento funciona em regime aberto e dispõe de regulamento interno que define as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social e constantes na legislação em vigor.
- 2. O regulamento interno deve definir, nomeadamente:
 - q) Procedimentos de acolhimento, integração e saída;
 - q) Horário de funcionamento
 - q) Direitos e deveres das crianças, dos jovens e das respetivas famílias;
 - q) Direitos e deveres das equipas;
 - q) Modelo de intervenção;
 - q) Serviços e atividades desenvolvidos;
 - q) Código de conduta dos profissionais, que preveja a relação dos cuidadores com as crianças, jovens, e respetivas famílias, a instituição, a comunidade e entre si;
 - q) Regras que garantam o respeito entre as crianças, os jovens e as equipas, bem como o desenvolvimento das atividades e a utilização adequada das instalações;
 - q) Plano de prevenção e controlo de situações de negligência, violência, maus-tratos, abusos físicos, sexuais ou psicológicos e consumos de substâncias ilícitas, bem como saídas não autorizadas e fuga;
 - q) Protocolo de atuação com procedimentos em caso de suspeita ou denúncia de maus-tratos ou abusos definindo expressamente o dever de denúncia obrigatória às autoridades;
 - q) Regime de visitas e saídas tendo em consideração a idade e maturidade das crianças e jovens, designadamente regras de saídas noturnas e nos fins de semana;
 - q) Termos e condições de autorização de saída com pernoita das crianças e jovens;
 - q) Formas de atuação em situações de emergência;
 - q) Formas de atuação para prevenção e controlo de surtos de infecção, de acordo com as regras da Direção Geral de Saúde;

- q) Procedimentos de identificação e de gestão do pecúlio, dinheiro de bolso e confiança de objetos e valores pessoais;
- q) Identificação de regras de utilização de telemóveis e outros equipamentos tecnológicos, considerando a idade e maturidade das crianças e jovens.

O regulamento interno é disponibilizado e explicado à criança/jovem, pelos meios adequados à sua compreensão, designadamente em função da sua idade, língua e maturidade, e à sua família, salvo se o superior interesse do jovem o desaconselhar. -----

O regulamento interno bem como as respetivas alterações são comunicados aos serviços competentes da segurança social nos termos da legislação aplicável, e disponibilizado sempre que solicitado. -----

Cláusula X (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos. -----

Cláusula XI (Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções; -----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legais e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. -----

Cláusula XII (Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de crianças/jovens abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa ao valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante. -----

Cláusula XIII (Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo. -----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização. -----

Cláusula XIV (Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo ISS, I.P., regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento. -----

Cláusula XV (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o ISS, I.P. proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita. -----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização; -----
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas; -----
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem com a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes; -----
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada. -----

Cláusula XVI (Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratuallização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes; -----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições. -----

Cláusula XVII (Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por: -----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito; -----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento; -----
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do artigo 15º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual. -----

Cláusula XVIII (Revogação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 18/06/2007. -----

Cláusula XIX (Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. -----

Cláusula XX (Adequação do edificado)

A adequação do edificado será realizada no prazo de cinco meses, o qual pode ser prolongado, desde que devidamente fundamentado, não podendo o mesmo exceder o previsto Portaria n.º 197/2025/1, de 21 de abril. -----

Cláusula XXI

(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor em 01/12/2025 e tem a duração de 2 anos, nos termos previstos do n.º 3º do artigo 4.º da Portaria n.º 197/2025/1, de 21 de abril; -----
2. Findo o prazo referido na Cláusula anterior, sem que esteja concluída a adequação, o ISS, IP procede à reavaliação da possibilidade de manutenção do presente acordo até ao final da sua vigência contratualizada. -----
3. Mediante avaliação atempada e fundamentada, por parte do ISS, IP, com incidência no funcionamento da resposta e na pertinência da sua continuidade, o presente acordo pode ser renovado. -----

Faro, 02/12/2025

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, a Diretora do Centro Distrital de Faro

.....
Pela Instituição,

.....
.....